



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 94/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2025**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.12/2025**

**EDITAL**

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Período:** 01/01/2026 a 31/12/2026  
**Horário:** Até as 09:00 do dia 31/12/2026  
**documentação:** **A partir de 01/01/2026**

**1 - PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Felício dos Santos/MG, situada na Rua. Feliciano Canuto, nº 73, Centro, inscrita no CNPJ nº 17.754.201/0001-87, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 30/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** Nº. 012/2025 para Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos destinados a atender às necessidades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG.

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos destinados a atender às necessidades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Termo de Referência Anexo I.

**2.2** - A aquisição do Edital completo poderá ser solicitado através do setor de compras e licitações do Município de Felício dos Santos no seguinte endereço [https://feliciodossantos.mg.gov.br/](https://feliciodossantos.mg.gov.br) ou por e-mail [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br), situado na Rua Feliciano nº 73, centro, Felício dos Santos MG - CEP 39.180-000, no horário de 08:00 às 11:00 das 13:30 as 16:00 Horas ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**3 - FINALIDADE**

**3.1** - Tem por finalidade o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos destinados a atender às necessidades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

de Saúde (SUS), conforme programação definida pela Administração, observados os critérios de habilitação, qualificação técnica e requisitos legais exigidos.

#### **4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**4.1.** Os profissionais ou empresas médicas credenciados deverão atender exclusivamente usuários vinculados à rede pública municipal de saúde (SUS) do Município de Felício dos Santos/MG, observadas as condições, os quantitativos estimados, os critérios técnicos e as especificações estabelecidas neste edital de chamamento público e no respectivo Termo de Referência.

**4.2.** A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente de forma presencial, por meio de consultas médicas, atendimentos clínicos, especializados ou plantões, conforme a natureza do serviço credenciado, nas unidades de saúde do Município de Felício dos Santos/MG, em datas, horários e escalas definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda assistencial.

#### **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**5.1** - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos **ANEXOS** que são partes integrantes do presente Edital e do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

**5.2** - O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pelo Município de Felício dos Santos, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte da Administração Pública, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas fixadas pelo Município de Felício dos Santos/MG e demais disposições legais aplicáveis.

**6.1.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, pessoa física ou jurídica, a execução dos serviços contratados, incluindo todos os encargos decorrentes do exercício profissional, como obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicável. Não haverá qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária por parte da Administração Pública Municipal com relação a eventuais colaboradores, substitutos ou representantes indicados pelo credenciado.

**6.1.2.** É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que tenha, entre seus responsáveis técnicos ou legais, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município de Felício dos Santos/MG, quando configurada situação de conflito de interesses ou infringência à legislação vigente, bem como de profissionais que figurem como subcontratados em tais condições.

**6.2** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção:



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

### **6.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **6.3.1. PESSOA JURÍDICA**

- A) - Registro comercial no caso de firma individual;
- B) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- C) - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- D) - Certidão Simplificada Atualizada
- E) - Doc. Oficial com foto do responsável (CNH, RG, PASSAPORTE)
- F) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **6.3.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21:

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).

#### **6.3.4. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VII**;

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

#### **6.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I – Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, para todos os profissionais médicos, pessoas físicas ou vinculados a pessoas jurídicas credenciadas;

II – Para os médicos especialistas, apresentação de título de especialista expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB), pela respectiva sociedade médica de especialidade, ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC, quando aplicável);



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

III – Para a atuação em Medicina do Trabalho, quando houver, comprovação de qualificação específica compatível com a área, mediante apresentação de título de especialista, certificado de residência médica ou outro documento legalmente aceito pelo Conselho Federal de Medicina, quando exigível;

#### **6.3.6. PESSOA FÍSICA**

Para fins de habilitação no credenciamento, a pessoa física interessada deverá apresentar:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG;
- c) Para os médicos especialistas, apresentação de título de especialista expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB), pela respectiva sociedade médica de especialidade, ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo MEC, quando aplicável.

**6.4** – Não será credenciado a licitante que deixar de apresentar os documentos acima, ou representá-los em desacordo com o presente Edital.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.4.1** - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**6.4.2** - A relação de profissionais (**ANEXO II**), dados complementares (**ANEXO III**), modelo de procuração (**ANEXO IV**), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

**6.4.3** - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**6.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

**6.6.** No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

**6.7.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**7.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Felício dos Santos.

**7.3** - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3. do presente edital.

**7.4** – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir eficiência, equidade e atendimento de qualidade à população

**7.5** - É vedado:

**7.5.1** - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização das consultas.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**

**8.1** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no **período de 09:00 do dia 01/01/2026 a 31/12/2026**

**8.2** – O Município de Felício dos Santos convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3** - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**8.3.1** - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

**8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura de Felício dos Santos, Rua. Feliciano Canuto, nº 73, Centro, Cep 39.180-000, Felício dos Santos-MG;**

**8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.**

**8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no portal eletrônico do Município de Felício dos Santos o site <https://feliciodossantos.mg.gov.br/> e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.**

**8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Felício dos Santos.**

## **9 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

**Dotação:** 35.1.2.10.301.10.2197.33903400 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Manutenção da Atenção Primária na Saúde 731 35.1.2.10.301.10.2197.33903400 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual Manutenção da Atenção Primária na Saúde 732 35.1.2.10.301.10.2197.33903400 Recursos Não Vinculados

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VI) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

**11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026**

## **12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os serviços médicos objeto deste credenciamento, compreendendo atendimentos clínicos gerais, especializados e plantões, deverão ser prestados exclusivamente nas unidades de saúde do Município de Felício dos Santos/MG, integrantes da rede pública municipal, tais como Unidades Básicas de Saúde, Equipes de Saúde da Família (ESF), Pronto Atendimento Municipal e demais dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do serviço.

**12.2.** A Secretaria Municipal de Saúde definirá, de acordo com a capacidade instalada da rede municipal, a organização dos serviços e a demanda assistencial, os locais, datas, horários e



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

escalas para a prestação dos atendimentos, podendo indicar a realização dos serviços tanto na sede do município quanto nas comunidades rurais, sempre observados a conveniência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a acessibilidade e a economicidade para a Administração Pública.

**12.3.** Todos os espaços utilizados para a prestação dos serviços deverão garantir condições adequadas de segurança, higiene, conforto, privacidade e acolhimento, assegurando atendimento digno, humanizado e em conformidade com as normas sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

### **13 - DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Portaria Nº 0xx/202x,, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **14 - DOS ANEXOS**

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Dados Complementares;
- c) ANEXO III - Modelo De Procuração
- d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF.
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa e empresas de pequeno porte.

Felício dos Santos-MG 16 de dezembro de 2025

---

**Agente de Contratação**  
**Kemilly Poliene de Souza Gonçalves**



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**g) INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

**h) OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos destinados a atender às necessidades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto descrito neste Termo de Referência pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, sendo, portanto, classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a presente contratação será processada na forma de procedimento auxiliar de credenciamento eletrônico, previsto no art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal, com condições padronizadas de participação e remuneração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT	V.UNI	V. TOTAL
1	Contratação de serviços médicos (pessoa física ou jurídica) para atuação provisória em medicina do trabalho, com foco na avaliação clínica de atestados e laudos médicos de afastamento do trabalho, com emissão de pareceres acerca da capacidade ou incapacidade laborativa, grau e duração da incapacidade laborativa frente à profissão desempenhada, e análise de saúde ocupacional (admissional e demissional) dos servidores do município, conforme cronograma estabelecido pela secretaria municipal de administração valor por consulta.	serviços	600	R\$58,89	R\$35.334,00
2	Medico - clínico geral - atendimento ao programa de saúde da família (ESF sorriso) no município de Felício dos santos – mg; atendimento de segunda a	serviço	15,00	R\$25.000,00	R\$75.000,00



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

	sexta-feira, 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala determinada pela secretaria de saúde, mais atendimentos de plantões no período noturno de segunda a sexta-feira, (iniciando às 16:00 horas e terminando às 7:00 horas da manhã do dia seguinte), finais de semana e feriados, por 10 (dez) a 11 (onze) dias (a depender do mês) ,em conformidade com cronograma da secretaria municipal de saúde . ( plantões preferencialmente presencial) .				
3	Medico - clinico geral - atendimento ao programa de saúde da família (ESF nota 10) no município de Felício dos santos – mg; atendimento de segunda a sexta-feira, 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala determinada pela secretaria de saúde, mais atendimentos de plantões no período noturno de segunda a sexta-feira, (iniciando às 16:00 horas e terminando às 7:00 horas da manhã do dia seguinte), finais de semana e feriados, por 10 (dez) a 11 (onze) dias (a depender do mês) ,em conformidade com cronograma da secretaria municipal de saúde . ( plantões preferencialmente presencial)..	serviço	15,00	R\$25.000,00	R\$75.000,00
4	Médico clínico geral unidade básica de saúde (demanda espontânea): atendimento na unidade básica de saúde, com a demanda espontânea, de segunda a sexta-feira sendo 40 horas semanais. conforme escala determinada pela secretaria de saúde. mais atendimentos de plantões no período noturno de segunda a sexta-feira, (iniciando às 16:00 horas e terminando às 7:00 horas da manhã do dia seguinte), finais de semana e feriados, por 10 (dez) a 11 (onze) dias (a depender do mês),em conformidade com cronograma da secretaria municipal de saúde. ( plantões preferencialmente presencial) .	mês	30,00	R\$25.000,00	R\$75.000,00
5	Médico especialista em ginecologia/obstetrícia. atendimento a todas as mulheres, sendo 26 (vinte e seis) a 40 (quarenta) atendimentos por dia conforme agenda programada, 1	consulta	1.440,00	R\$122,00	R\$175.680,00



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

	(uma) vez por semana na unidade básica de saúde de Felício dos santos-mg.				
6	Médico pediatra -: para atendimento de crianças e adolescentes - consultas previamente agendadas pela secretária de saúde de Felício dos santos - podendo ser agenda semanal ou mensal a depender da demanda .	consulta	400,00	R\$162,97	R\$65.188,00
7	Serviços médicos plantonistas - atendimento na unidade básica de saúde de Felício dos santos através de plantões noturnos, diurnos ou finais de semana. ( em épocas festivas / remoção de pacientes ou imprevistos como doenças e atestados , dentre outros ) preferencialmente presencial	hora	1000,00	R\$75,00	R\$75.000,00

Valor da contratação: R\$1.851.202,00 ( um milhão e oitocentos e cinquenta e um e duzentos e dois reais . )

**i) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

A contratação de serviços médicos fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e o aprimoramento do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Felício dos Santos/MG, especialmente nas áreas de atenção básica, pronto atendimento e especialidades médicas essenciais. A medida visa suprir a insuficiência de profissionais efetivos disponíveis e atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436/2017), garantindo cobertura integral e humanizada nas unidades de saúde municipais.

O credenciamento de profissionais e empresas médicas permitirá a ampliação da capacidade de atendimento, a redução do tempo de espera por consultas e o fortalecimento das ações preventivas e assistenciais, resultando em benefícios diretos à população e maior eficiência na execução dos programas de saúde pública. Indiretamente, a contratação contribuirá para a melhoria dos indicadores de saúde do município, a otimização da gestão dos recursos humanos e a valorização das práticas de cuidado integral, além de promover maior estabilidade operacional e previsibilidade no planejamento das escalas médicas.

Assim, a iniciativa representa instrumento essencial para o cumprimento das metas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, alinhando-se aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade que norteiam a Administração Pública.

**j) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de procedimento de credenciamento eletrônico de profissionais e empresas médicas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Opta-se pelo credenciamento em razão da natureza essencial e contínua dos serviços médicos, da necessidade de atendimento ininterrupto à população e da variação constante da demanda nas unidades de saúde. Esse formato de contratação permite a inclusão de diversos prestadores habilitados, de forma paralela e não excludente, assegurando cobertura completa e permanente nos serviços de atenção básica, pronto atendimento e especialidades médicas.

A solução adotada possibilita maior flexibilidade na composição das equipes, substituição imediata em casos de afastamento de profissionais e atendimento célere de situações emergenciais, garantindo eficiência administrativa e redução de custos operacionais. Além disso, promove a transparência e a impessoalidade na seleção de prestadores, assegurando a observância dos princípios da isonomia, economicidade e continuidade do serviço público.

Dessa forma, o credenciamento eletrônico configura-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para o Município de Felício dos Santos/MG, proporcionando qualidade assistencial, estabilidade na execução e gestão racional dos recursos públicos, em consonância com o interesse público e com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **k) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços médicos e o atendimento integral às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG:

5.1. Os profissionais médicos, sejam pessoas físicas ou vinculados a pessoas jurídicas credenciadas, deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, em conformidade com a legislação profissional vigente e apresentar a devida comprovação.

5.2. As pessoas jurídicas, quando credenciadas, deverão comprovar capacidade técnica e organizacional para disponibilizar os profissionais necessários, garantindo o cumprimento das escalas e das normas éticas e sanitárias aplicáveis.

5.3. Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde municipais, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde — incluindo as Equipes de Saúde da Família (ESF's), o Pronto Atendimento Municipal e as dependências da Secretaria de Saúde ou Administração, conforme a natureza da atividade, os serviços de plantões de que trata o presente termo de referência, deverão ser realizados preferencialmente presencial.

5.4. Os atendimentos deverão observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas sanitárias estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

Municipal de Saúde, especialmente os princípios da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

5.5. As escalas, horários e quantitativos de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme planejamento interno e demanda das unidades, devendo os credenciados cumprir pontualmente as designações recebidas.

5.6. Deverá ser garantido o registro sistemático e individualizado dos atendimentos, com emissão de relatórios mensais contendo informações quantitativas e qualitativas que permitam o monitoramento da execução contratual.

5.7. Os profissionais deverão manter conduta ética, sigilo profissional e postura compatível com a função pública exercida, sendo obrigatória a observância das normas do Conselho Federal de Medicina e dos princípios do SUS.

#### **I) MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. A execução dos serviços médicos objeto deste Termo de Referência ocorrerá de forma contínua e programada, conforme a demanda e o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, sendo observadas as escalas, horários e locais designados pela Administração.

6.2. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município, incluindo as Equipes de Saúde da Família (ESF's), o Pronto Atendimento Municipal e as dependências da Secretaria de Saúde ou Administração, conforme a natureza da atividade, sem necessidade de estrutura física própria por parte do credenciado.

6.3. O início da execução dos serviços dar-se-á mediante convocação formal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, após assinatura do contrato individual de credenciamento e cumprimento das exigências documentais previstas no edital de chamamento.

6.4. O acompanhamento e fiscalização da execução serão realizados por servidor designado, que verificará o cumprimento das escalas, a assiduidade e a conformidade dos atendimentos com as diretrizes técnicas e sanitárias estabelecidas.

6.5. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas, conforme o art. 140 da Lei nº14.133/2021:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação do cumprimento da escala e da realização efetiva dos atendimentos;
- b) Definitivamente, mediante homologação pela Secretaria Municipal de Saúde, após conferência dos relatórios mensais e comprovação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

6.6. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação de relatório mensal de produção devidamente validado pela fiscalização e à emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

6.7. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, ausência injustificada, má prestação dos serviços ou desrespeito às normas éticas e sanitárias, a contratada ou o profissional credenciado ficará sujeito à glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional dos credenciados por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância das obrigações assumidas ou de condutas contrárias às normas de regência da atividade médica.

6.9. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do credenciado, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública Municipal.

**m) MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Credenciamento, responsáveis por acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços médicos prestados pelos credenciados, assegurando o cumprimento das obrigações estabelecidas no edital de chamamento público e nos contratos individuais de credenciamento.

7.2. Compete ao Fiscal do Credenciamento verificar o cumprimento das escalas médicas, a assiduidade e pontualidade dos profissionais, a qualidade técnica dos atendimentos, bem como a observância das normas éticas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, registrando todas as ocorrências em relatório próprio e comunicando ao Gestor eventuais irregularidades.

7.3. O Gestor do Credenciamento será responsável por coordenar as atividades de fiscalização, consolidar os relatórios de execução, validar os registros de atendimentos e propor as providências administrativas cabíveis, incluindo glosas, advertências, suspensão ou descredenciamento, quando houver descumprimento das obrigações.

7.4. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas complementares aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e os credenciados serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial ou correspondência formal, assegurando transparência, rastreabilidade e publicidade aos atos administrativos.

7.6. Sempre que necessário, o órgão gestor poderá convocar os credenciados para reuniões técnicas, alinhamentos operacionais ou para adoção imediata de providências que visem corrigir falhas na execução dos serviços médicos.

7.7. A fiscalização prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou ético-profissional dos credenciados, inclusive perante terceiros, por



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

eventuais prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

7.8. Cada credenciado será integralmente responsável pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços médicos, não sendo afastada essa responsabilidade pela atuação fiscalizatória da Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. Todas as ações de acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas em relatório próprio, contendo as informações sobre cumprimento das escalas, resultados obtidos, eventuais ocorrências e medidas corretivas adotadas, compondo o processo administrativo de gestão do credenciamento.

#### **n) DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços médicos credenciados será efetuado pelo Município de Felício dos Santos/MG, mediante processo legal de liquidação da despesa, após conferência e validação dos relatórios mensais de atendimento pela fiscalização, bem como apresentação dos documentos fiscais correspondentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais, incluindo:

- 8.2.1. O prazo de validade do documento fiscal;
- 8.2.2. A data de emissão;
- 8.2.3. A identificação do credenciamento e do órgão contratante;
- 8.2.4. O período de execução dos serviços médicos;
- 8.2.5. O valor correspondente aos atendimentos realizados, conforme planilha validada pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- 8.2.6. O destaque das retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

8.3. Havendo erro, inconsistência ou ausência de documentos que impeçam a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até a devida regularização pelo credenciado, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes ou mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou Pix, em nome do credenciado, vedado o pagamento a terceiros não vinculados formalmente à execução contratual.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

8.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados nas propostas apresentadas.

8.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do credenciado, não gerando qualquer vínculo empregatício entre este e a Administração Pública Municipal.

8.8. É vedada a antecipação de pagamento, devendo os valores ser quitados somente após a efetiva comprovação da prestação dos serviços e da validação pela fiscalização.

**o) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de credenciamento eletrônico, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual permite a contratação paralela e não excludente de profissionais ou empresas que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

9.2. O fornecimento dos serviços será de forma contínua e programada, conforme as escalas, cronogramas e demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, observando critérios de rotatividade, equidade e interesse público na distribuição das atividades entre os credenciados habilitados.

**p) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)**

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$1.851.202,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e um e duzentos e dois reais .), conforme custos unitários apostos em anexo.

**q) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)**

35.01.02. 10.301.0010.2197 Manutenção da Atenção Primária na Saúde

33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de FONTE 1600- FICHA 731

33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de FONTE 1621- FICHA 732

33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de FONTE 15001002- FICHA 980

**r) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

12.1. São obrigações da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG:

12.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelos credenciados, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e nos contratos individuais de credenciamento.

12.1.2. Garantir aos credenciados as condições adequadas de trabalho, disponibilizando a infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços médicos nas unidades de saúde municipais.

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos, designando servidores para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Credenciamento, com vistas a assegurar a boa execução, a regularidade e a conformidade das atividades com as normas técnicas e legais.

12.1.4. Comunicar formalmente aos credenciadas eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a imediata adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.5. Efetuar o pagamento aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente, após validação da fiscalização.

12.1.6. Aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de chamamento público, em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

12.1.7. Comunicar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, sempre que verificado descumprimento grave ou dano decorrente da execução dos serviços.

12.1.8. Manifestar-se formalmente sobre solicitações, dúvidas e requerimentos apresentados pelos credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação devidamente motivada por igual período.

12.1.9. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pelos credenciados com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros por ato, omissão ou conduta dos profissionais credenciados, seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **s) OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. O credenciado deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital de chamamento público e do contrato individual de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços médicos, observando, ainda, as seguintes obrigações:



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281**

13.1.1. Executar os serviços médicos nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as escalas, horários, quantitativos e padrões técnicos de qualidade estabelecidos pela Administração.

13.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados no exercício da atividade profissional, observando o Código de Ética Médica, as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina e os protocolos assistenciais do SUS.

13.1.3. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Credenciamento, prestando todos os esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados e acatando as orientações técnicas e administrativas.

13.1.4. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços cuja execução apresente vícios, falhas ou não conformidades, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

13.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros decorrente de ação, omissão ou erro profissional, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida pela atuação da fiscalização.

13.1.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas para o ingresso no certame, apresentando comprovação sempre que solicitada pela Administração.

13.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sendo o único responsável pelos profissionais sob sua responsabilidade, não gerando qualquer vínculo com a Administração.

13.1.8. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Credenciamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais, intercorrências clínicas, afastamentos ou fatos que possam comprometer a execução dos serviços.

13.1.9. Manter conduta ética, urbanidade e sigilo profissional sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços médicos, inclusive prontuários e dados pessoais dos pacientes.

13.1.10. Indicar preposto ou responsável técnico, quando pessoa jurídica, para responder pela execução dos serviços e pelo relacionamento administrativo com a Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.11. Cumprir integralmente as normas de segurança, biossegurança e vigilância sanitária vigentes, adotando boas práticas médicas e medidas preventivas compatíveis com a natureza dos serviços executados.

13.1.12. Propiciar todas as condições necessárias à atuação da fiscalização, permitindo o acesso do Gestor e do Fiscal do Credenciamento às informações, relatórios, registros e ambientes onde se realizem os atendimentos.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

13.1.13. Abster-se de interromper, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, salvo em caso fortuito, força maior ou determinação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente formalizada.

13.1.14. Cumprir as disposições legais, regulamentares e éticas aplicáveis à execução dos serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), zelando pela qualidade e humanização do atendimento à população.

#### **t) OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **u) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

#### **v) DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Felício Dos Santos/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 94/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2025**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 12/2025**

**ANEXO II**

**DADOS COMPLEMENTARES**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Profissional:</b>	
<b>Data nascimento:</b>	
<b>Filiação</b> Pai: Mãe:	
<b>C.P.F.:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Whatsapp:</b>	
<b>Registro no Conselho Profissional:</b>	
<b>CBO - código brasileiro de ocupações</b>	
<b>Email:</b>	

*Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.*

..... de..... de 2025.

Assinatura do Representante Legal



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 94/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2025**  
**CREENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 12/2025**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao \_\_\_\_\_, no CREENCIAMENTO nº \_\_\_\_\_ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ..... de ..... de 2025.

---

Assinatura ( representante legal da empresa)



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 94/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2025**

**MODALIDADE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Felício dos Santos/MG, situada na Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.754.201/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Weniton William França portador do CPF xxx.204.316-xx, brasileiro, residente no município de Felício dos Santos - MG, CEP 39.180-000.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP  
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada  
pelo seu \_\_\_\_\_, senhor  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL

INSTITUCIONAL:

\_\_\_\_\_, doravante denominado  
simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação  
do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo  
nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 0XX/2025 - Credenciamento nº. 0XX/2025,**  
**Processo Licitatório nº. 0XX/2025,** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas  
cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos destinados a atender às necessidades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

de Saúde de Felício dos Santos/MG, visando garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

2.1. O presente termo tem origem no **Processo Licitatório nº.XX/ 2025- Credenciamento nº.XXX/2025 Inexigibilidade de Licitação nº.XXX/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c portaria Nº **0xxx/2025**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços médicos credenciados será efetuado pelo Município de Felício dos Santos/MG, mediante processo legal de liquidação da despesa, após conferência e validação dos relatórios mensais de atendimento pela fiscalização, bem como apresentação dos documentos fiscais correspondentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais, incluindo:

3.2.1. O prazo de validade do documento fiscal;

3.2.2. A data de emissão;

3.2.3. A identificação do credenciamento e do órgão contratante;

3.2.4. O período de execução dos serviços médicos;

3.2.5. O valor correspondente aos atendimentos realizados, conforme planilha validada pela Secretaria Municipal de Saúde; e

3.2.6. O destaque das retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.3. Havendo erro, inconsistência ou ausência de documentos que impeçam a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até a devida regularização pelo credenciado, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes ou mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou Pix, em nome do credenciado, vedado o pagamento a terceiros não vinculados formalmente à execução contratual.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

**3.6.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados nas propostas apresentadas.

**3.7.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do credenciado, não gerando qualquer vínculo empregatício entre este e a Administração Pública Municipal.

**3.8.** É vedada a antecipação de pagamento, devendo os valores ser quitados somente após a efetiva comprovação da prestação dos serviços e da validação pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** Os serviços a serem prestados pelos profissionais ou empresas médicas credenciadas consistem na realização de atendimentos médicos clínicos gerais, especializados e plantões, conforme a demanda encaminhada, organizada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, de acordo com as necessidades assistenciais da rede pública municipal de saúde.

**4.2.** Os atendimentos deverão ser executados por profissionais médicos devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, observando rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas sanitárias estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como as orientações e normativas da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3.** As especificações técnicas detalhadas, os quantitativos estimados, os valores unitários, a forma de execução e as demais condições relativas à prestação dos serviços encontram-se descritos no Termo de Referência, que integra o presente edital para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O termo de credenciamento terá vigência até **XX/XX/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

**5.2.** O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**8.1.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

**9.1.** O valor deste termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

**9.2.** Sobre o valor do crédito pago e previsto será retido o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente termo correrão, por conta da

Dotação Orçamentária: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si, ou por terceiros indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

**12.1.** Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

**15.1.** A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste termo sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de **xxxxx/MG** para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**17.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

..... - CPF nº. ....

**CONTRATANTE**

..... - CPF nº. ....

**CONTRATADA**

.....  
**Assessor Jurídico - OAB-MG** .....

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**(Local e data)**

A

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento eletrônico N° 12/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°28/2025

Prezado Senhor,

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ **(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG)**, em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Emprega menor, a partir de 16 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2025**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)

- \_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.**
- \_ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.**